



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 018/2017

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: nº. 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Trevo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44 e a empresa **LUCAS FELICIANO FARIA 01618464671**, inscrita no CNPJ: 17.386.276/0001-52, sediada à Avenida Coronel José Justino, 169, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCAS FELICIANO FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 016.184.646-71 e RG MG-14.238.154, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Justino, 169, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 0242/2017, Dispensa nº. 004/2017, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NORMAS LEGAIS

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços em fornecimento de alimentação em marmitex que serão servidas aos pacientes em tratamento de saúde, funcionários plantonistas e médicos em plantão no Pronto Atendimento Municipal.

1.2 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;
- b) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de CÓRREGO FUNDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;
- d) Comunicar à PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



- f) Apresentar, sempre que solicitado, informação acerca dos serviços prestados;
- g) É vedada a subcontratação de outra empresa ou profissional para a prestação do serviço objeto deste contrato;
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- i) Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste instrumento.
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- n) É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO para prestar serviços pactuados no objeto durante a vigência deste Contrato;
- o) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO;

2.2 - DO CONTRATANTE

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

- d) Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de sanções administrativas.
- f) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firtatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pela prestação de serviços o valor unitário de R\$12,00 (doze reais) por marmitex consumido, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços com fornecimento de marmitex, com as seguintes especificações: refeições servidas em marmitex nº 08, fechadas, contendo: arroz simples; feijão simples, tropeiro ou tutu; guarnição (verduras, legumes, massas, purês) conforme abaixo descrito; carnes variadas; salada. A salada deverá ser acondicionada em vasilhame separado. Guarnição: verduras refogadas: couve, almeirão, repolho, acelga; legumes tubérculos: cenoura, batata, mandioca, inhame, abobrinha, berinjela, moranga, chuchu, vagem e batata doce; mass: espaguete, talharim, parafuso; outros: purê de batata, batata palha, batata frita, batata corada, cenoura refogada, berinjela ao alho, farofas diversas, purês, cremes, batata, abóbora, virado, banana a milanesa e outros acompanhamentos.	1100 unidades	12,00	13.200,00

3.2 - A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 301 1003 2.633-339039-Ficha 374

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

4.1 - Qualquer recomposição de preços ou reajustamento só poderão ocorrer de comum acordo entre as partes não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O adjudicatário terá o prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da convocação, para assinar o contrato.

5.2 - O Presente Contrato terá vigência a partir de 06 de maio de 2017, até que se finalize o procedimento licitatório em curso ou outro que vier a substituí-lo, caso não seja declarado vencedor, ou até o prazo máximo de 60 dias, ou seja, 04 de julho de 2017, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, que ocorrerá após a contabilização do número de marmitex fornecidas no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, através da servidora Keli Cristina da Silva, Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor que vier a substituí-la, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

§ 1º – A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8,1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

IV – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III e IV deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: RESOLUTIVAS

9.1 - Constituem cláusulas de resolução do presente contrato:

- ✓ Cumprimento integral do seu objeto, ou seja, prestação dos serviços conforme especificado na cláusula primeira c/c cláusula terceira.
- ✓ Acordo formal entre as partes e nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes, por acharem-se justas e contratadas, elegem o foro da Comarca de Formiga (MG), para dirimir dúvidas advindas de interpretação do presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Córrego Fundo, 05 de maio de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
PREFEITA
Contratante

LUCAS FELICIANO FARIA
01618464671
CNPJ: 17.386.276/0001-52
Lucas Feliciano Faria
CPF: 016.184.646-71
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: